

PL 10 92

PROC. Nº 5290/08
PLE Nº 041/08

EMENDA Nº 01

Autoriza o Executivo Municipal a desafetação e alienação de próprios municipais através de concorrência pública.

- Inclui parágrafo único n o art. 2º com a seguinte redação:

“Art. 2º...”

Parágrafo 1º. o adquirente poderá parcelar o valor do imóvel em até 48 (quarenta e oito) vezes, reajustado anualmente pelo mesmo índice de ajuste da UFM .

JUSTIFICATIVA

A referida emenda tem como objetivo, oportunizar as pessoas físicas e jurídicas com menor condições financeiras e econômicas, poderem comprar imóvel licitado pelo poder publico municipal.

Sala das Sessões, 03 de novembro de 2008.

Vereador Bernardino Vendruscolo
PMDB

